LEI MUNICIPAL N.º 1.344, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA O ART. 13, DA LEI MUNICIPAL N.º 572/2005 E REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 1.237/2019, LEI MUNICIPAL N.º 1.255/2019, LEI MUNICIPAL N.º 1.272/2020 E A LEI MUNICIPAL N.º 1.308/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IDÍLIO JOSÉ SPERONI, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 13, da Lei Municipal nº 572, de 06 de outubro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 Constituem recursos do RPPS:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,00% (catorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,00% (catorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,00% (catorze por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada;

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme período e alíquota constante na tabela abaixo:

ANO	*ALÍQUOTA*
2022	*7,00%*
2023	*7,39%*
2024	*9,62%*
2025	*9,62%*
2026	*9,63%*
2027	*9,63%*
2028	*9,63%*
2029	*9,63%*
2030	*9,63%*
2031	*9,63%*
2032	*9,63%*
2033	*9,63%*
2034	*9,63%*
2035	*9,63%*
2036	*9,63%*
2037	*9,63%*
2038	*9,63%*
2039	*9,63%*
2040	*9,63%*
2041	*9,63%*
2042	*9,64%*

§ 1º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II, III e IV, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do art. 15 da Lei 572/2005 e conforme a legislação federal pertinente, e, quando necessário, atendendo às indicações do cálculo atuarial, serão alterados por lei.

§ 2º Ocorrendo majoração de alíquotas, sua exigibilidade dar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação da lei referida no parágrafo anterior, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes.

§ 3º Os recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município somente poderão ser utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta lei.

§ 4° Ficam excepcionados as despesas com a administração e a gestão do Regime, as quais não poderão exceder o limite para as despesas administrativas.

§ 5° O limite para as despesas administrativas referido no parágrafo anterior, denominado de taxa de administração, é de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS apurado no exercício financeiro anterior.

§ 6°As despesas excepcionadas pelo § 4°, possíveis de serem vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, observando o limite estabelecido pelo § 5°, deverão ser dimensionadas quando do estudo atuarial anual, de forma que as alíquotas de contribuição definidas permitam o ingresso de recursos suficientes para a sua cobertura.

§ 7º Fica o RPPS autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa, podendo haver reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados a Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

§ 8º Os recursos do FPSM serão depositados em conta distinta das contas do Tesouro Municipal.

§ 9º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza."

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes leis: Lei Municipal n.º 1.237, de 21 de agosto de 2019; Lei Municipal n.º 1.255, de 17 de dezembro de 2019; Lei Municipal n.º 1.272, de 20 de maio de 2020 e a Lei Municipal n.º 1.308, de 01 de junho de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul, RS, aos 07 dias do mês de dezembro de 2021.

Idílio José Speroni,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:
Em: 07 de dezembro de 2021.

Maria Inês dos Santos Maciél,
Secretária de Administração.